CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Fl.: 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal firmar convênio com o DETRAN-MG, visando à emissão de credenciais de estacionamento especial de idosos e deficientes físicos e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 12, IX c/c art. 130, do Regimento Interno, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Piumhi autorizada a firmar convênio, integrante desta Resolução, com o **Departamento Nacional de Transito de Minas Gerais – DETRAN/MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG**, para possibilitar a emissão de credenciais para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção bem como pessoas idosas, de acordo com as disposições das Resoluções 303 e 304 de 18 de Dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.

Art. 2º - Fica a Mesa autorizada ainda, a firmar todas as cláusulas de estilos nos termos da minuta de convênio em anexo, que será parte integrante da presente Resolução.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG

20-02-17
9:53hs

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

GLEISSON ARAÚJO NUNES
1º Secretário da Mesa Diretora

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

D. 05

JUSTIFICATIVA:

Mais que um simples benefício, a vaga especial para idosos com mais de 60 anos bem como para deficientes é uma garantia prevista em Lei. Pelos mais diversos motivos, muitos beneficiários ainda não são plenamente contemplados.

Em Piumhi e demais cidades do Estado de Minas Gerais onde o trânsito não é municipalizado, o Detran/MG é o responsável pela emissão da credencial.

Pensando nisso, a Câmara Municipal de Piumhi, através do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - vai auxiliar o cidadão que ainda não está credenciado e deseja exercer esse direito em parceria com o DETRAN/MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG, mediante convenio a ser firmado entre as partes.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

GLEISSON ARAÚJO NUNES
1º Secretário da Mesa Diretora

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN-MG ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PIUMHI/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Piumhi**, inscrita no CNPJ sob n. 04.889.589/0001-81, estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, n.435 – Centro, neste ato representada pelo **Ver. ANTÔNIO FERNANDO GOMES**, Presidente da Câmara Municipal, e de outro lado o **Departamento Nacional de Transito de Minas Gerais – DETRAN-MG, através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG,** representada pelo **Doutor FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO, Delegado de Polícia, inscrito no MASP 1 .332 .497-5,** firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

a) Considerando o teor da Resolução 303 de 18 de Dezembro de 2008 que *"Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas"* e Resolução 304 de 18 de Dezembro de 2008 que *"Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção";*

b) Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos,

c) Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7°, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

d) Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificado;

e) Considerando a necessidade de emissão de Credenciais para que o cidadão possa usufruir de seus direitos;

f) Considerando que nos municípios que ainda não sejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial deverá ser expedida pelo órgão ou entidade executiva de transito do Estado;

g) Considerando as reivindicações dos cidadãos;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DETRAN-MG ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PIUMHI/MG e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI** celebram o presente Termo de Cooperação Mútua com o objetivo de estabelecer o procedimento para a realização e emissão das Credenciais para utilização de Estacionamento Especial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a parceria entre a Câmara Municipal através do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - e o Departamento Nacional de Transito de Minas Gerais – DETRAN-MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG para realização de procedimentos relativos a emissão de credenciais aos idosos e portadores de deficiência, nos termos estabelecidos nas Resoluções 303 e 304 do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN, de 18 de Dezembro de 2008, e conforme autorização, pela Resolução nº .....

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Câmara Municipal através do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão:

a) proceder a emissão da CREDENCIAL para vagas especiais – Idoso e Pessoa com Deficiência, atendendo ao disposto nas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.
b) fornecer informações necessárias aos interessados;
c) Auxiliar o cidadão interessado no preenchimento do formulário, impressão e assinatura das solicitações de Credenciais, para Estacionamento em Vaga Especial
d) Encaminhar à Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG as credenciais para análise e assinaturas.
e) fornecer à Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG, bimestralmente, relação das credenciais emitidas, com indicação do número da Credencial e nome do beneficiário;

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao DETRAN-MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG:

a) Chancelar as Credenciais expedidas pela Câmara Municipal de Piumhi, através do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

b) assinar os documentos legais providenciados pelo **CAC**, relativos às credenciais expedidas.
c) solicitar ao CAC, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da emissão das Credenciais.
d) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos trabalhos relativos ao objeto deste convênio, fornecendo dados ao **CAC**, quando solicitado;
e) notificar à **Câmara Municipal** qualquer irregularidade constatada na emissão das credenciais.

CLÁUSULA QUARTA - Eventuais despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Piumhi.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como prorrogado após esse período.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Piumhi, ... de ..... de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO
Delegado de Polícia da Comarca de Piumhi

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ESTACIONAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503(RESOLUÇÃO Nº 304 DO CONTRAN)

Nº DO REGISTRO: /17

NOME:

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE:

MUNICÍPIO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

NOME
REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio desde cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
   1.1. Estiver colocado sobre o painel do veiculo, com frente voltada para cima;
   1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificar irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal dentre outros:
   2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
   2.2. O uso de copia do cartão, efetuada por qualquer processo;
   2.3 O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
   2.4 O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veiculo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de deficiente fisico;
   2.5. O uso do cartão com validade vencida.
3. A presente autorização somente é valida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Essa autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

A UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS CONFIGURA CRIME DE FALSIDADE IDEOLOGICA

ESTACIONAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

ESTACIONAMENTO DE VAGA ESPECIAL

Conforme Resolução 303/08 do CONTRAN

Nº DO REGISTRO: 000/17

NOME:

DATA DE EMISSÃO:

VENCIMENTO:

MUNICÍPIO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

MODELO

NOME
REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio desde cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
   1.1. Estiver colocado sobre o painel do veiculo, com frente voltada para cima;
   1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificar irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal dentre outros:
   2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
   2.2. O uso de copia do cartão, efetuada por qualquer processo;
   2.3 O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
   2.4 O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veiculo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de idoso;
   2.5. O uso do cartão com validade vencida.
3. A presente autorização somente é valida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Essa autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamento, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

A UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS CONFIGURA CRIME DE FALSIDADE IDEOLOGICA